



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

PREGÃO ELETRONICO N: 04/2017

PREGOEIRO: Lilian Silva

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 70 (setenta) Lousas Interativas com Datashow widescreen e sistema de som multimídia, 35 (trinta e cinco) sistemas de som independentes multimídia contendo 02 (duas) caixas e 35 (trinta e cinco) equipamentos multimídia Datashow widescreen.

•DOS FATOS

Trata-se de interposição de IMPUGNAÇÃO apresentada em 29 de junho de 2017 pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41, domiciliada na Rua José Merhy, nº 1266, Curitiba/PA, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017.

•DA TEMPESTIVIDADE

Vislumbrando os preceitos legais do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica, a impugnação foi apresentada, tempestivamente, pela empresa impugnante.

•DAS ALEGAÇÕES APRESENTADA PELA EMPRESA

A empresa impugnante SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, requer em seu pedido que sejam consideradas algumas irregularidades que restringem a igualdade e a competitividade no certame em face ao parecer apresentado como resposta ao primeiro pedido de impugnação.

•Questionamento 1:

Resposta questionamento 1.a:

"(...) A cor foi definida utilizando o sistema de cores Pantone¹, utilizado na indústria gráfica, apenas para referência de cor, bem como da tonalidade da solução.

1: Pantone, LLC. é a autoridade mundial em cores e a maior fornecedora de sistemas de cores e tecnologia de ponta para a seleção e comunicação precisa de cor. (...)"

A resposta foi insuficiente, pois se o órgão já definiu a cor, entendemos que deve ter sido por uma amostra, no qual se nega a informar. Além disso, cada fabricante de tintas utiliza de

nomenclaturas diferentes o que resulta na mesma cor, porém tons diferentes, e assim mudando consideravelmente o valor. Sendo assim, sem maiores informações quanto à amostra de cor exata nos gera insegurança na formação de preços.

•Questionamento 2:

Resposta questionamento 2.a:

"(...) Entendemos que o projeto deverá ser elaborado pela contratada, conforme cláusula 3. PROPOSTA DE PREÇO, item 3.2: "O licitante vencedor do certame, deverá apresentar os desenhos técnicos, bem como as respectivas cotas e perspectivas isométricas das soluções da tabela 01 abaixo.", atendendo os requisitos do presente termo de referência, considerando que a solução "70 (setenta) Lousas Interativas com Datashow widescreen e sistema de som multimídia", deverá ser customizada.(...)"

Novamente a resposta não foi suficientemente e clara, diante disso indagamos: Quando a contratada deverá apresentar os desenhos técnicos?

Isso pode privilegiar alguma empresa que já possua este projeto pronto, afinal, se o estimado órgão ainda não possui e não teve acesso à nenhum projeto, como então o descritivo técnico se apresenta de modo tão minucioso em relação à cor, estruturas, espessuras de soldas em geral? Não vemos problema algum em o órgão já possuir o projeto, mas é de total importância que ele seja divulgado para que assim possa se obter um maior número de propostas, prezando assim, pela competitividade.

•Questionamento 3:

Resposta questionamento 2.d:

"(...) A Utilização de no mínimo 8 pontos de fixação, tem como finalidade garantir que a solução seja instalada de forma segura, considerando os requisitos que compõem a solução. (...)" Ora, se o nobre órgão não possui projeto, como pode prever que essa forma de fixação é segura? Foram efetuados algum teste?

•Questionamento 4:

Resposta questionamento 3.a:

"(...)Conforme edital:

"4.3.1.1. A lateral esquerda deverá possuir 2 compartimentos independentes, com chaves diferentes, devendo ser móveis, com corrediça telescópica de abertura total do comprimento nominal. Deslizamento com esferas de aço, peça única de montagem, autotravante no final do curso com travas que permitam a retirada do compartimento."(...)"

Conforme se pode observar, mesmo a empresa demonstrando dúvida, o órgão se nega a elucidar e presta-se somente a copiar o que esta no edital.

•Questionamento 5:

Resposta questionamento 3.a – 4.3.2:

"(...) 4.3.2. COMPARTIMENTO USUÁRIO Este compartimento será de acesso do usuário autorizado. Nele, deverão estar instalados o PAINEL DE CONTROLE, CÂMERA DE DOCUMENTOS E TECLADO. Deverá conter uma parte basculante, sustentadas por pistões a gás com a capacidade de suportar até 10Kg cada, nesta parte, deverá estar embutido o teclado que deverá estar em mesmo nível com o restante da estrutura, para que possa ser colocado um documento com tamanho mínimo A4 para ser capturado pela câmera de documento que deverá estar instalada em sua posição superior. [Grifo nosso] (...)"

Bem, o tamanho de uma folha A4 é de 210 x 297 mm, porém no descritivo técnico solicita que a solução tenha tamanho de "C profundidade mínima de 150mm e máxima de 200mm. Sendo assim como irá comportar o papel A4 sendo que o mesmo possui "297mm"?

Assim, não estando claro o entendimento, solicitamos que seja novamente descrita a peça com clareza.

•Questionamento 6:

Resposta questionamento 3.b

"(...) Conforme edital:

"4.3. LATERAL ESQUERDA DA LOUSA INTERATIVA

4.3.1. DESCRIÇÃO DA LATERAL ESQUERDA

4.3.1.1 A lateral esquerda deverá possuir 2 compartimentos dependentes, com chaves diferentes, devendo ser móveis, com corredeira telescópica de abertura total do comprimento nominal.

Deslizamento com esferas de aço, peça única de montagem, autotravante no final do curso com travas que permitam a retirada do compartimento; (...)"

Novamente, mesmo a empresa demonstrando dúvida, o estimado órgão se nega a elucidar e presta-se somente a copiar o que esta no edital.

•Questionamento 7:

Resposta questionamento 5.a

"(...) Será aceito qualquer fabricante que atenda as exigências mínimas do item 4.3.1.2. AMPLIFICADOR DE SOM. (...)"

Mesmo demonstrando que existe direcionamento para o equipamento em questão, Inclusive, com características do diploma em pauta elencadas na mesma sequência do fabricante, o direcionamento se mantém, cumpre ressaltar que os requisitos técnicos de um edital devem ser interpretados conforme a relevância que os mesmos possuem. Não se pode, a pretexto de proteger o interesse público, utilizar-se de atributos considerados mínimos de exigência, sob pena de saírem prejudicadas as empresas participantes e a própria Administração Pública, como ocorre no presente caso.

•Questionamento 8:

Resposta questionamento 6.a

"(...) Conforme edital:

“4.4.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer o cabo de vídeo do tipo HDMI, que interligará o processador da câmera de Videoconferência (Codec) ao PROJETO MULTIMÍDIA, acomodando o cabo internamente ao HARDWARE INTERATIVO INTEGRADO.”(...)

Mais uma vez, mesmo apontando direcionamento, com exigências “copia e cola” de determinado fabricante, o direcionamento permanece.

•Questionamento 9:

Resposta questionamento 6.b

"(...) Não é razoável aos olhos da equipe técnica da SEDECTES, especificar tecnicamente de forma vaga e imprecisa que o cabo HDMI seja apenas de “qualidade e compatível. [Grifo nosso] (...)

Ora, solicitamos que os demais itens em que houve dúvidas por parte de nossa empresa, sendo que a mesma permanece sem esclarecimento adequado conforme demonstrado acima, que seja levado em consideração não deixando o descritivo dos mesmos de “forma vaga e imprecisa”.

Diante do exposto, requer:

1 - “sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará”.

2- “que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados”.

3 – “caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

I - DA ANALISE DA ÁREA DEMANDANTE (ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ANALISE PROPOSTA) COM RELAÇÃO ÀS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO

Com relação às razões apresentadas pela impugnante, este Pregoeiro solicitou posicionamento por parte da área técnica (demandante do serviço), que se posicionou no seguinte sentido:

Questionamento 1:

Reafirmamos a nossa resposta.

Questionamento 2:

Mantemos nossa resposta. Deverá ser seguido o fluxo do pregão, conforme consta no edital, cláusula 3. Proposta de Preço, item 3.2.

Questionamento 3:

Mantemos nossa resposta.

Questionamento 4:

Mantemos nossa resposta.

Questionamento 5:

O questionamento não procede, tendo em vista que a CONTRATADA deverá elaborar a solução, por meio de projeto, conforme os requisitos solicitados. Reafirmamos a resposta anterior.

Questionamento 6:

O questionamento não procede, tendo em vista que a CONTRATADA deverá elaborar a solução, por meio de projeto, conforme os requisitos solicitados. Reafirmamos a resposta anterior.

Questionamento 7:

O questionamento não procede, tendo em vista que a CONTRATADA deverá elaborar a solução, por meio de projeto, conforme os requisitos solicitados. Reafirmamos a resposta anterior.

Questionamento 8:

O questionamento não procede, tendo em vista que a CONTRATADA deverá elaborar a solução, por meio de projeto, conforme os requisitos solicitados. Reafirmamos a resposta anterior.

Questionamento 9:

O questionamento não procede, tendo em vista que a CONTRATADA deverá elaborar a solução, por meio de projeto, conforme os requisitos solicitados. Reafirmamos a resposta anterior. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “comprometedora ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

II - ANALISE DO PEDIDO

Tendo em vista o aduzido na impugnação apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, questionam-se vários quesitos presentes no instrumento convocatório 04/2017.

Considerando a análise técnica do demandante, cuja resposta esclarece e fundamenta cada ponto indagado referente ao Edital, não foi observando irregularidades no texto do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo instrumento convocatório, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, decide por ADMITIR a presente impugnação, para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, de forma que se mantém os termos do edital, e o andamento do certame.

São João del-Rei, 30 de junho de 2017.